

ACÓRDÃO Nº 10203/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 027.950/2017-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Fundação Rubens Dutra Segundo (CNPJ 01.627.117/0001-62) e Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF 185.577.324-49), diretora presidente dessa fundação.
4. Entidade: Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS (CNPJ 00.530.493/0001-71).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
Enriqueimar Dutra da Silva (2.605/OAB-PB) e outros, representando a Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra e a Fundação Rubens Dutra Segundo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS em desfavor da Fundação Rubens Dutra Segundo e da Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, diretora presidente dessa entidade, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 209/2002, celebrado pelo Ministério da Saúde e pela referida instituição privada, com o intuito de concluir as obras do bloco destinado ao ambulatório do Hospital Memorial Rubens Dutra Segundo, visando fortalecer o atendimento oncológico prestado pelo SUS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel para todos os efeitos a Fundação Rubens Dutra Segundo (CNPJ 01.627.117/0001-62), dando-se prosseguimento ao presente processo;

9.2. rejeitar integralmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF 185.577.324-49);

9.3. nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Fundação Rubens Dutra Segundo e da Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, condenando-as solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as datas dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, em consonância com o disposto nos arts. 23, III, alínea “a”, da citada lei e 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
30/8/2002	109.152,50
7/10/2002	109.152,50
8/11/2002	109.152,50
9/4/2003	109.152,50

9.4. com fundamento no art. 28, II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não sejam atendidas as notificações;

9.5. com fulcro nos arts. 28, I, da Lei 8.443/1992 e 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, autorizar desde logo, caso seja requerido, o pagamento da dívida em até 36 parcelas,

incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. consoante disposto nos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para a adoção das medidas cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação Fundo Nacional de Saúde e às responsáveis.

10. Ata nº 33/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10203-33/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral